

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
SETOR DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 215/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBICARAI - BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA G DOS SNATOS COMBUSTIVEIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o CNPJ do Ministério da Fazenda nº 14.147.896/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, CEP: 45.745-000 Estado da Bahia, representada neste ato representado pela senhora Prefeita Sr.^a **Monalisa Gonçalves Tavares**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G DOS SANTOS COMBUSTIVEIS EIRELI** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.647.637/0001-39, localizada no endereço Rua M, Lot. Francisco Mendes, Ibicarai-BA, **telefone (73) 99115-5036**, neste ato representada pelo Sr. Emerson dos Santos, inscrito no CPF nº 043.065.127-97, RG nº 9680300025 SSP BA, residente e domiciliado Rua Josias Santos, nº 193, Centro, Ibicarai-Ba, CEP 45.745-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 02/2022**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS (GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, INFRA ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL) DO MUNICIPIO DE IBICARAI- BA**, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

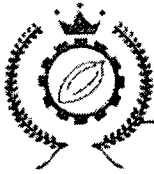
§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Item	Especificação	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	GASOLINA COMUM	LITRO	25.000	R\$ 7,20	R\$ 180.000,00
3	DIESEL S500	LITRO	25.000	R\$ 6,00	R\$ 150.000,00
4	DIESEL S10	LITRO	15.000	R\$ 6,09	R\$ 91.350,00
VALOR TOTAL					R\$ 421.350,00

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

03.08.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.020 – TRANSPORTE ESCOLAR



2.022 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fontes: 101-MDE/ 204- QSE/ 219-FUNDEB/ 215-FNDE/ 15 PNATE/22 CONVENIO EDUCAÇÃO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 421.350,00 (quatrocentos e vinte e hum mil trezentos e cinquenta reais). Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

a) O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será parcelado em até 15(quinze) dias corridos, após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou com a entrega definitiva do produto.

b) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Administração.

c) O fornecimento, será feito mediante solicitação através do setor responsável.

d) A entrega deverá ser efetuada com data programada e confirmação antecipada no local indicado pelo município, ficando as despesas inerentes com frete por conta da Contratada.

e) Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento disposto do subitem anterior.

f) O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumirá todo o ônus.

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;

b) Entregar o produto com a marca com que concorreu no processo licitatório;

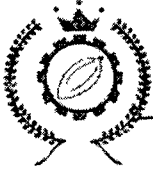
c) A fornecer produtos de qualidade;

d) O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Edital;

e) Em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

f) A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.

g) A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;



- h) A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
- i) A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e no edital;
- j) A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;

4.3. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto a CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

Sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.



§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X- CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante .

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

- a) Solicitar ao Departamento de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
- b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
- c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
SETOR DE LICITAÇÃO



d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo pregão eletrônico constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XII - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ibicarai, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibicarai -Bahia, 03 de Outubro de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

G Dos Santos Combustíveis Eireli
CNPJ 18.647.637/0001-39
CONTRATADA

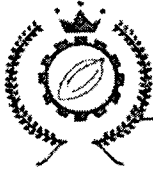
TESTEMUNHAS:

NOME: Rafael Edson Dos S. Santana

CPF: 042.460.915-06

NOME: Carlos Guilherme S. Moura

CPF: 08.306.549-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
SETOR DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA **G DOS SANTOS COMBUSTIVEIS EIRELI –ME**
CNPJ: 18.647.637/0001-30 — OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS (GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, INFRA ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL) DO MUNICIPIO DE IBICARAÍ- BA**, Data do Contrato 03/10/2022; Prazo: 31/12/2022; Valor do Contrato R\$ 421.350,00 (quatrocentos e vinte e hum mil trezentos e cinquenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicaraí-Ba, 03 de Outubro de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
SETOR DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI – CONTRATADA G DOS SANTOS COMBUSTIVEIS EIRELI –ME
CNPJ: 18.647.637/0001-30 — OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO
DE COMBUSTIVEL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS (GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, INFRA
ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL) DO MUNICIPIO DE IBICARAI- BA, Data do Contrato
03/10/2022; Prazo: 31/12/2022; Valor do Contrato R\$ 421.350,00 (quatrocentos e vinte e hum mil trezentos e
cinquenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direlto, conforme determinação legal foi devidamente
divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicarai-Ba, 03 de Outubro de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.647.637/0001-30

Razão Social: G DOS SANTOS ROCHA COMBUSTIVEIS ME

Endereço: RUA M SN LOTE 1 E 16 / LOTEAM F M FERREIRA / IBICARAI / BA /
45745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

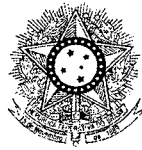
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2022 a 22/10/2022

Certificação Número: 2022092301553602631103

Informação obtida em 05/10/2022 11:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G DOS SANTOS COMBUSTIVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.647.637/0001-30

Certidão n°: 21131258/2022

Expedição: 05/07/2022, às 17:35:46

Validade: 01/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G DOS SANTOS COMBUSTIVEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.647.637/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20225583435**

RAZÃO SOCIAL	
G DOS SANTOS COMBUSTIVEIS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
110.897.068	18.647.637/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G DOS SANTOS COMBUSTIVEIS EIRELI
CNPJ: 18.647.637/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:32:41 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **A27F.3405.57C1.91B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Ibicaraí
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CENTRO - IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000
CNPJ: 14.147.896/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000391/2022.E

Nome/Razão Social: **G DOS SANTOS COMBUSTIVEIS EIRELI - ME**
Nome Fantasia: **POSTO E Pousada PARADA CERTA**
Inscrição Municipal: **212978** CPF/CNPJ: **18.647.637/0001-30**
Endereço: **RUA M, S/N LOTE 1 E 16**
CENTRO IBICARAÍ - BA CEP: 45745-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/11/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

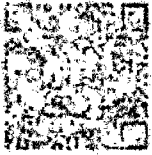
Código de controle desta certidão: **3600007821710000004925060000391202211087**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://ibicarai.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, BALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00038782

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do
Tribunal de Justiça (http://portal.tribjusstb.jus.br/#/p/miembros)

CERTIFICADO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do
Estado da Bahia, anteriores à data de 08/11/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome
da(s) parte(s) indicada(s).

Razão Social: G DOS SANTOS COMBUSTÍVEIS EIRELI
CNPJ: 18.647.627/0001-30
Endereço: RUA 1ª Posto Parada Certa, Centro, CEP: 45745-000, Ibicoara - BA.

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que
versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de
Tráfego, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-
mail: sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituições públicas
ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os
dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser
conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 08/11/2009 e com o § 1º
do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva
quando constar a distribuição de termo circunstanciado, indúcio ou processo em
trâmite sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada
pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar
a retificação de dados judicialmente responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custos.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após
esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 8 de novembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **G DOS SANTOS COMBUSTIVEIS EIRELI**
CNPJ : **18.647.637/0001-30**
Número de Autorização : **PR/BA0149002**
Número Despacho : **ANP Nº 196**
Data da Publicação : **24/02/2014**
Endereço : **RUA M - SN - LOTE 1 E 16**
LOTEAMENTO FRANCISCO MENDES FERREIRA - IBICARAI -
BA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **17:53:09** horas do dia **05/07/2022** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **D1B8B3F7F741412E**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

RUA TIRADENTES, 23 - CENTRO/IBICARAÍ - BA - CEP. 45745-000

FONE(S) 73 3242-2635 GNP/JMF: 14.147.896/0001-40

Alvará

DE LICENÇA Nº.: 00018/2022

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

G DOS SANTOS COMBUSTIVEIS EIRELI - ME

NOME FANTASIA

POSTO E Pousada PARADA CERTA

ENDEREÇO

RUA M S/N LOTE 1 E 16 CENTRO - IBICARAÍ - BA

ATIVIDADE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

4731-8/00

CAD. ECONÔMICO

212978

CPF/CNPJ

18.647.637/0001-30

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO

07/01/2022

VALIDADE

31/12/2022

ICARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

SANDOVAL NOVAIS SANTOS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
DECRETO 27 / 2021